



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12066/12

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Maria Zilda Pereira
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Aposentadoria compulsória com
proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02854/14

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria Zilda Pereira.
 - 2.2. Cargo: Atendente.
 - 2.3. Matrícula: 150.391-0.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 1089/2007):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria compulsória - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Severino Ramalho Leite – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 03 de outubro de 2007.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 10 de outubro de 2007.
 - 3.5. Valor: R\$ 414,56.
- 4. Relatório da Auditoria:** A Auditoria, após análise (fls. 39/40), verificou a ausência de documentos (RG, CPF, etc.). Citado, o gestor realizou a devida correção (fls. 46/52).
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12066/12

VOTO DO RELATOR

Sanada a inconformidade pela PBprev, bem como atestada a regularidade dos demais termos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12066/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA ZILDA PEREIRA, matrícula 150.391-0, no cargo de Atendente, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A - 1089/2007**) e do cálculo de seu valor (fls. 27/28).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB